

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes, Júlio Cezar Nascimento de Castro, Marta da Silveira e os Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído, respectivamente, pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou que seguirá a ordem dos processos da pauta, ‘b’’, tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente que acompanhará o julgamento. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: 1. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-002106/2017, Tributo ICMS, RV 97/2022 e REN 8/2022, Recorrentes e Recorridas RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi retirado de pauta de julgamento devendo ser incluído em nova pauta. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00035524/2019-91**, Tributo ICMS, REN 33/2022 e RV 119/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva) O Patrono da Recorrente, Dr. Augusto Périco, OAB/SP 490.364 acompanhou o julgamento dos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, pelo desprovimento do Reexame Necessário, e, à maioria de votos, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente para reduzir, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em discussão, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido parcialmente o do Conselheiro Giovani Leal que deu- parcial provimento ao recurso voluntário, não só em relação à redução da multa com fulcro na Lei nº 6.900/2021, como também, em maior extensão, para excluir da exigência relativa ao item 2 do auto de infração, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Redatora para o acordo a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0128-001400/2017**, Tributo ICMS, RV 24/2022, Recorrente TJC ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI EPP, Advogado Joyce de Castro Silva OAB/DF 44.546, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso e recomendou, de ofício, a redução da multa sancionatória, conforme Lei nº 6900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão:** acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte, conhecida, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir **de 200% para 100% a multa sancionatória, mantendo a multa acessória; e determinando que a partir de 14/02/2017 a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Redatora para o acordão a Conselheira Relatora. d) **Processo nº 00040-00018597/2021-32**, Tributo ICMS, REN 66/2022 e RV 204/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogado Robson da Penha Alves OAB/DF 34.647, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, e, pelo não conhecimento do reexame necessário. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento** do recurso voluntário para decretar a nulidade da autuação, por vício formal, restando prejudicado o reexame necessário. Colhido o voto do Conselheiro Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. e) **Processo nº 00040-00005552/2020-17**, Tributo ICMS, REN 007/2022 e RV 95/2022, Recorrente e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e MÓVEIS RADAR EIRELI ME, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Advogada Agatha Lorrana de Oliveira Cardoso OAB/GO 35.624, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, e recomendou a redução da multa em face da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão:** acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso voluntario para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa, conforme Lei. 6.900/2021, e, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal que deu

Ata da sessão de 10 de setembro de 2024 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

provimento ao reexame necessário, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheira Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 35/2021 (Ac. 131/2024), REN 27/2023 (Ac. 132/2024), RV 36/2023 (Ac. 133/2024). No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal informou que recebeu um e-mail, no seu e-mail institucional, supostamente com vírus, por isso, está alertando a todos para ficarem atentos e não abrir e-mails suspeitos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de setembro de 2024, quinta-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE OLIVEIRA

Conselheiro Suplente